

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 02.PE.SMI/2025

Processo Administrativo Nº Nº 01.15.07-SMI/2025

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO CAMINHÕES E VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.182.080,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e oitenta reais)



PORTAL UTILIZADO: M2A Compras

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

DATA: 15 de agosto de 2025

HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@carire.ce.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Arnóbio de Azevedo Pereira



AUTORIDADE COMPETENTE

Cícero Amanso Ferreira

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO CAMINHÕES E VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0402.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.1503.2.015 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “M2A COMPRAS” através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei 14.133/2021, **só poderão participar** deste certame as empresas devidamente qualificadas, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente

emitido pela Prefeitura de Cariré, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação N° 15.PQ.SMI/2025, Processo Administrativo N° 01.03.07-SMI/2025.

- 3.2.1. A qualificação exigida, examinada e atestada previamente mencionada no subitem anterior se refere a todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, podendo assim, a empresa optar por anexar apenas o certificado de qualificação neste pregão, pois já houve uma análise prévia, tornando-se obrigatório a atualização dos documentos de habilitação apenas na fase contratual, conforme exigidos na Lei 14.133/2021.
- 3.3. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.4.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.4.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.4.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado

em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:

- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. conter vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve analisar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando seus valores se afastarem substancialmente dos parâmetros orçamentários definidos pela própria Administração. A nova Lei de Licitações adota, para obras e serviços de engenharia, o critério objetivo de presunção de inexequibilidade para propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado, conforme previsto no §4º do referido dispositivo. No entanto, essa presunção é de natureza relativa, não afastando o direito do licitante de demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.
- 11.2. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 465/2024 e 2.088/2024, confirma que a exequibilidade deve ser aferida com base em elementos objetivos e que a Administração tem o dever de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.
- 11.3. Importante destacar que a análise de exequibilidade é, no âmbito da Administração, um ato discricionário, devendo ser exercido com base em critérios técnicos e na razoabilidade administrativa. Assim, a solicitação de comprovação da exequibilidade dos preços propostos poderá ser determinada sempre que o agente de contratação entender necessário, com base nas circunstâncias do caso concreto, no tipo de objeto licitado, nos preços usualmente praticados no mercado e nos riscos contratuais envolvidos.
- 11.4. Ressalta-se que a análise da exequibilidade poderá ser realizada em todos os tipos de processos licitatórios, independentemente da natureza do objeto, abrangendo obras, serviços de engenharia, aquisição de produtos, prestação de serviços e quaisquer outras contratações realizadas pela Administração, sempre que houver indício de inexequibilidade ou desproporcionalidade entre o preço ofertado e o objeto a ser executado.
- 11.5. Nos casos em que o valor da proposta for igual ou inferior a 75% do valor estimado pela Administração, será possível a solicitação de comprovação da exequibilidade, cabendo ao agente de contratação exercer juízo técnico sobre a necessidade dessa medida. Além disso, sempre que uma proposta apresentar redução igual ou superior a 25% em relação ao orçamento estimado, o agente de contratação poderá, caso entenda necessário, exigir a demonstração da exequibilidade dos preços de todos os licitantes que atingirem esse percentual de redução, observando-se, nesse caso, o princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equitativo entre os participantes e garantir uma contratação segura e economicamente viável, prevenindo riscos ao interesse público e evitando prejuízos ao erário.
- 11.6. A comprovação da exequibilidade deverá ser realizada por meio da composição detalhada de preços, contendo todos os elementos formadores do custo, como insumos, coeficientes de produtividade, encargos indiretos e margem de lucro. Quando o objeto da licitação envolver aquisição de bens, a comprovação deverá ser feita, ainda, por meio da apresentação de notas fiscais que evidenciem a efetiva aquisição de produtos em condições similares às ofertadas. Para

fins de comprovação da viabilidade do preço ofertado, também serão aceitos instrumentos contratuais celebrados com entes públicos ou privados, notas fiscais de fornecimento ou prestação de serviços, ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem a prática regular dos preços apresentados.

- 11.7. As notas fiscais utilizadas para comprovação de compra, fornecimento ou prestação de serviços deverão ter sido emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação da comprovação, de modo a refletir os valores atualizados de mercado e garantir a consistência da proposta.
- 11.8. A não apresentação dos documentos comprobatórios, ou a apresentação de documentos inconsistentes, poderá acarretar a desclassificação da proposta por inidoneidade dos preços ofertados. A Administração, sempre que necessário, poderá promover diligências para esclarecimento dos elementos apresentados, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

- 13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 18.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

- 18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e www.carire.ce.gov.br.
- 18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 21 de julho de 2025.

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO CAMINHÕES E VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.182.080,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e oitenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 19.260,00	R\$ 231.120,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 231.120,00					
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 19.260,00	R\$ 231.120,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 231.120,00					

3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 11.826,67	R\$ 141.920,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ R\$ 141.920,04				
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 11.826,67	R\$ 141.920,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ R\$ 141.920,04				
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00

	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
11	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 165.000,00				
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO POPULAR, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2018, COMPLETO (AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA), COM TODAS AS REVISÕES EM DIA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 4.833,33	R\$ 57.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 57.999,96				
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO POPULAR, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2018, COMPLETO (AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA), COM TODAS AS REVISÕES EM DIA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12	R\$ 4.833,33	R\$ 57.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 57.999,96				
Valor Total				R\$ 2.182.080,00	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O Município de Cariré-CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem enfrentando desafios crescentes no atendimento às suas atribuições operacionais, administrativas e logísticas. Com o crescimento das demandas por serviços públicos, especialmente na área de limpeza urbana, transporte de insumos e apoio às atividades técnicas, tornou-se evidente a necessidade de fortalecer a estrutura da secretaria, particularmente no que diz respeito à frota de veículos disponível para execução dessas tarefas. A atual estrutura, composta por veículos próprios, tem se mostrado limitada frente à amplitude e à complexidade dos serviços exigidos diariamente.
- 3.2. Um dos pontos críticos identificados refere-se à coleta de resíduos sólidos urbanos, serviço essencial para a manutenção da saúde pública e da qualidade ambiental do município. Para a

realização dessa atividade de forma eficiente, é imprescindível a disponibilização de caminhões compactadores de lixo devidamente equipados, o que garantirá maior agilidade na coleta, redução da exposição de resíduos e aumento da produtividade das equipes envolvidas. A insuficiência de veículos com essas características impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à população, exigindo uma solução eficaz e imediata.

- 3.3. Além da coleta de resíduos, outra frente de trabalho importante diz respeito ao transporte de materiais diversos utilizados nas obras e ações cotidianas da secretaria, como areia, brita, entulho, ferramentas, equipamentos e etc. Para isso, a utilização de caminhões caçamba se faz necessária, tendo em vista sua capacidade de carga e funcionalidade em terrenos variados. De forma complementar, caminhões com carroceria aberta também são requeridos para o transporte de itens que demandam maior flexibilidade de acomodação e acesso, contribuindo significativamente para o desempenho operacional das equipes de campo.
- 3.4. Para as demandas administrativas, técnicas e de apoio à supervisão de obras e serviços, a secretaria carece de veículos tipo carro popular, capazes de oferecer mobilidade com eficiência e baixo custo operacional. Esse tipo de veículo é essencial para o deslocamento de servidores entre os diversos pontos do município e para o acompanhamento das atividades em andamento, garantindo a presença contínua da gestão nos locais de intervenção e o cumprimento adequado dos cronogramas estabelecidos.
- 3.5. Diante desse cenário, a ampliação da frota por meio da disponibilização dos veículos especificados é uma medida necessária para assegurar que a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Cariré-CE possa cumprir suas funções com mais agilidade, eficiência e qualidade. A incorporação desses veículos não apenas otimiza a logística e o desempenho das equipes envolvidas, como também reflete diretamente na melhoria dos serviços prestados à população, promovendo mais organização, limpeza urbana e eficiência na execução das atividades públicas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.6. A fundamentação legal para a realização desta contratação está disposta na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A **modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico**, uma vez que o objeto em questão se caracteriza como **serviço comum**, conforme entendimento estabelecido no **Art. 6º, inciso XLI**, da referida lei, que assim dispõe:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

Reforçando essa previsão, o **Art. 28, inciso I**, da mesma legislação, define expressamente o pregão como uma das modalidades de licitação possíveis para a Administração Pública:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

Considerando-se que a locação de veículos configura-se como um **serviço comum**, por não demandar especificações técnicas complexas e por possuir padrões usuais de mercado amplamente disponíveis, **a adoção do pregão eletrônico é não apenas adequada, como obrigatória**, em conformidade com os dispositivos legais supracitados.

Além da adequação jurídica, o **pregão eletrônico apresenta uma série de vantagens** que justificam sua escolha, entre as quais se destacam:

- **Ampliação da competitividade**, por permitir a participação de fornecedores de qualquer localidade;
- **Maior transparência**, devido à realização de todas as etapas em ambiente virtual e auditável;
- **Redução de custos operacionais** para a Administração;
- **Rapidez na tramitação do processo licitatório**, o que é essencial para a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a contratação por meio de **pregão eletrônico** mostra-se **legal, eficiente e vantajosa**, estando em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, além de atender, com economicidade e celeridade, às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE.

- 3.7. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 41.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços contratados poderão ser subcontratados desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Termo. Contudo, em qualquer situação, a(s) PROPONENTE(S) vencedora(s) é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

9.1.4. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.

9.1.5. A subcontratação fica limitada a 90% do valor do contrato.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 15.1.2.1. **Métodos e Rotinas de Execução:**
 - 15.1.2.1.1. A execução do contrato será realizada mediante o fornecimento dos veículos especificados, prontos para uso, com substituição imediata em caso de falhas operacionais. A contratada deverá manter uma rotina contínua de verificação e manutenção preventiva dos veículos, assegurando a **plena disponibilidade** dos mesmos para atendimento das atividades públicas de infraestrutura e serviços urbanos. As rotinas envolverão:
 - 15.1.2.1.1.1. Entrega técnica e vistoria inicial de todos os veículos.
 - 15.1.2.1.1.2. Monitoramento funcional periódico, com checklists de verificação.
 - 15.1.2.1.1.3. Canal de atendimento 24 horas para emergências e suporte técnico.
 - 15.1.2.1.1.4. Rotinas mensais de manutenção preventiva e inspeção mecânica.
 - 15.1.2.2. **Etapas da Prestação dos Serviços:**
 - 15.1.2.2.1. A execução contratual seguirá as seguintes etapas:
 - 15.1.2.2.1.1. **Entrega dos veículos** em condições ideais de uso, licenciados, revisados e assegurados, conforme especificações técnicas previstas no contrato.
 - 15.1.2.2.1.2. **Vistoria e aceite técnico** pela Secretaria contratante.
 - 15.1.2.2.1.3. **Início da utilização** conforme cronograma de atividades da Secretaria.
 - 15.1.2.2.1.4. **Monitoramento contínuo** da frota, por meio de relatórios mensais de desempenho e funcionamento.
 - 15.1.2.2.1.5. **Manutenção preventiva e corretiva**, sob responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o município.
 - 15.1.2.2.1.6. **Substituição imediata** de veículos em caso de defeitos ou pane.

- 15.1.2.2.1.7. **Encerramento e devolução**, com vistoria final da contratante e encerramento formal do contrato.
- 15.1.2.3. **Tecnologias e Procedimentos Empregados:**
 - 15.1.2.3.1. Para assegurar o cumprimento contratual, a empresa contratada deverá utilizar **tecnologia adequada** para controle da frota locada e atendimento das obrigações contratuais. Entre os recursos esperados:
 - 15.1.2.3.1.1. Aplicativo ou central de atendimento para emergências e suporte técnico.
 - 15.1.2.3.1.2. Relatórios digitais de manutenção e uso.
 - 15.1.2.3.1.3. Procedimentos padronizados para manutenção, substituição e assistência técnica.
- 15.1.2.4. **Frequência e Periodicidade dos Serviços:**
 - 15.1.2.4.1. **Entrega dos veículos:** até 5 (cinco) dias após a assinatura contratual.
 - 15.1.2.4.2. **Manutenção preventiva:** com periodicidade mensal ou conforme plano do fabricante, obedecendo critérios de uso.
 - 15.1.2.4.3. **Vistorias periódicas pela contratante:** a cada 3 (três) meses.
 - 15.1.2.4.4. **Atendimento a panes e substituições:** imediato, com suporte 24h.
 - 15.1.2.4.5. **Relatórios mensais de uso e manutenção**, apresentados à contratante até o 5º dia útil de cada mês, ou conforme periodicidade acordada com a administração(contratante).
- 15.1.2.5. **Garantias e Conformidade Legal:**
 - 15.1.2.5.1. Todos os veículos deverão estar em conformidade com o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e a **Resolução CONTRAN nº 912/2022**, devidamente licenciados, assegurados, com todos os equipamentos obrigatórios, incluindo cintos de segurança, sinalização, iluminação, registradores de velocidade (quando exigido), pneus em boas condições e demais dispositivos previstos no **Art. 105 do CTB**.
 - 15.1.2.5.2. A contratada também deverá manter a **documentação atualizada** dos veículos (CRLV, seguro obrigatório, entre outros) e comprovar sua **regularidade fiscal, trabalhista e técnica**, conforme exigido na fase de habilitação do certame licitatório.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os veículos automotores a serem locados, compreendendo caminhões (compactadores, caçambas e carroceria aberta) e veículos tipo carro popular, deverão permanecer **à disposição exclusiva da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE**, durante toda a vigência contratual, para uso contínuo nas atividades operacionais, logísticas, técnicas e administrativas da pasta.
- 15.3. A prestação dos serviços se dará de forma **ininterrupta, conforme a necessidade da contratante**, abrangendo todos os dias úteis e, eventualmente, finais de semana e feriados, quando houver demanda justificada. Os veículos deverão estar prontos para operação durante todo o período de sua alocação, sendo responsabilidade da contratada garantir a imediata substituição em caso de falhas ou indisponibilidade.
- 15.4. O **local de entrega inicial** dos veículos, bem como o **horário exato para disponibilização**, será definido de forma consensual entre as partes contratantes, **após a assinatura do contrato**, considerando a logística interna da Secretaria e as características operacionais do serviço a ser executado. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação regular, revisados, abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, prontos para o uso imediato.

- 15.5. Cabe à contratada garantir que os veículos permaneçam plenamente funcionais e disponíveis no **município de Cariré-CE**, atendendo com eficiência às demandas diárias da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme os termos e condições pactuados no contrato administrativo.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.7. A garantia da prestação dos serviços no âmbito da **contratação de empresa para locação de veículos automotores**, sendo caminhões e veículos tipo carro popular, com vistas ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE**, deverá observar critérios técnicos, legais e operacionais que assegurem a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- 15.8. A contratada deverá garantir, durante todo o período de vigência contratual, a **plena disponibilidade dos veículos locados**, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso, tanto no aspecto mecânico quanto estrutural e documental. A prestação dos serviços será considerada regular somente quando os veículos estiverem integralmente aptos ao uso, com documentação atualizada, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativos vigentes.
- 15.9. A contratada será **integralmente responsável pela execução de manutenções preventivas e corretivas**, sem qualquer ônus adicional para a contratante, bem como pela substituição imediata de quaisquer veículos que apresentem defeitos ou falhas que comprometam sua funcionalidade ou segurança. A empresa deverá, ainda, oferecer **suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas**, com atendimento ágil e eficaz, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de canal telefônico e/ou aplicativo de acesso facilitado.
- 15.10. Adicionalmente, todos os veículos locados deverão estar **cobertos por seguro contra terceiros, colisões, roubo, furto e danos materiais**, sendo de responsabilidade da contratada providenciar as devidas apólices e respectivas renovações, de modo a garantir a proteção patrimonial e a continuidade da prestação dos serviços mesmo em situações adversas.
- 15.11. A garantia dos serviços prestados compreenderá, portanto, não apenas a funcionalidade e disponibilidade dos veículos, mas também a **confiabilidade do atendimento técnico, a rapidez nas substituições e a adequação permanente às normas legais**, assegurando à Administração Pública Municipal a execução eficiente de suas atividades essenciais.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

- contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	2.014	06.01.15.122.0402.2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO;	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
		2.015	06.01.15.452.1503.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.		

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 21 de julho de 2025.

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 41 pertencente a Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O Município de Cariré-CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, identifica a necessidade de ampliar sua capacidade operacional e logística diante do aumento das demandas por serviços públicos, como a coleta de resíduos sólidos urbanos, o transporte de materiais diversos e o atendimento a atividades técnicas e administrativas. Embora já disponha de uma frota própria, a quantidade atual de veículos tem se mostrado insuficiente para atender com agilidade e eficiência todas as frentes de trabalho, sendo necessário complementar o suporte com caminhões e carros populares, de modo a melhorar a qualidade e a celeridade das ações desenvolvidas pela secretaria.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem enfrentando desafios crescentes no atendimento às suas atribuições operacionais, administrativas e logísticas. Com o crescimento das demandas por serviços públicos, especialmente na área de limpeza urbana, transporte de insumos e apoio às atividades técnicas, tornou-se evidente a necessidade de fortalecer a estrutura da secretaria, particularmente no que diz respeito à frota de veículos disponível para execução dessas tarefas. A atual estrutura, composta por veículos próprios, tem se mostrado limitada frente à amplitude e à complexidade dos serviços exigidos diariamente.

Um dos pontos críticos identificados refere-se à coleta de resíduos sólidos urbanos, serviço essencial para a manutenção da saúde pública e da qualidade ambiental do município. Para a realização dessa atividade de forma eficiente, é imprescindível a disponibilização de **caminhões compactadores de lixo** devidamente equipados, o que garantirá maior agilidade na coleta, redução da exposição de resíduos e aumento da produtividade das equipes envolvidas. A insuficiência de veículos com essas características impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à população, exigindo uma solução eficaz e imediata.

Além da coleta de resíduos, outra frente de trabalho importante diz respeito ao transporte de materiais diversos utilizados nas obras e ações cotidianas da secretaria, como areia, brita, entulho, ferramentas, equipamentos e etc. Para isso, a utilização de **caminhões caçamba** se faz necessária, tendo em vista sua capacidade de carga e funcionalidade em terrenos variados. De forma complementar, **caminhões com carroceria aberta** também são requeridos para o transporte de itens que demandam maior flexibilidade de acomodação e acesso, contribuindo significativamente para o desempenho operacional das equipes de campo.

Para as demandas administrativas, técnicas e de apoio à supervisão de obras e serviços, a secretaria carece de **veículos tipo carro popular**, capazes de oferecer mobilidade com eficiência e baixo custo operacional. Esse tipo de veículo é essencial para o deslocamento de servidores entre os diversos pontos do município e para o acompanhamento das atividades em andamento, garantindo a presença contínua da gestão nos locais de intervenção e o cumprimento adequado dos cronogramas estabelecidos.

Diante desse cenário, a ampliação da frota por meio da disponibilização dos veículos especificados é uma medida necessária para assegurar que a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Cariré-CE possa cumprir suas funções com mais agilidade, eficiência e qualidade. A incorporação desses veículos não apenas otimiza a logística e o desempenho das equipes envolvidas, como também reflete diretamente na melhoria dos serviços prestados à população, promovendo mais organização, limpeza urbana e eficiência na execução das atividades públicas municipais.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de veículos para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE é essencial para atender à crescente demanda por serviços públicos. A seguir, estão definidos os requisitos que a solução contratada deverá atender, visando garantir a qualidade no atendimento das necessidades identificadas.

1. Objetivo da Contratação

- Atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE.
- Assegurar a disponibilidade contínua e eficiente de veículos adequados à coleta de resíduos sólidos, transporte de materiais e deslocamentos administrativos, por meio de contrato de **locação com vigência de 12 meses contínuos**.

2. Especificações dos Veículos a Serem Locados

2 Caminhões Compactadores de Lixo

- Capacidade mínima de 10 m³.
- Cabine simples, motor a diesel.
- Equipados para coleta de resíduos sólidos urbanos.
- Em perfeito estado de funcionamento.

7 Caminhões Caçamba (02 Eixos)

- Capacidade mínima de carga de 4 toneladas.
- Motor a diesel, cabine simples.
- Destinados ao transporte de materiais diversos.
- Em excelente estado de conservação e funcionamento.

3 Caminhões Carroceria Aberta (02 Eixos)

- Capacidade mínima de carga de 6 toneladas.
- Motor a diesel, com carroceria aberta.
- Em condições ideais de uso para atividades diversas.

2 Veículos Tipo Carro Popular

- Motor 1.0, flex, 4 portas, completo (ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica).
- Ano de fabricação igual ou superior a 2018.
- Com todas as revisões em dia e bom estado de conservação.

3. Responsabilidades da Contratada

- **Manutenção preventiva e corretiva** de todos os veículos ao longo do período de locação, sem ônus para a contratante.
- Fornecimento de **assistência técnica 24 horas**, para emergências, panes e acidentes, com atendimento via telefone e/ou aplicativo de fácil acesso.
- Entrega dos veículos prontos para operação imediata, em **perfeitas condições mecânicas e estéticas**.
- **Substituição imediata** de veículos que apresentarem defeitos que comprometam sua operação.

4. Requisitos Legais, Documentais e de Segurança

- Todos os veículos deverão:
 - Estar com **documentação atualizada**, incluindo CRLV e Seguro Obrigatório.
 - Atender aos requisitos de segurança do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e da **Resolução CONTRAN Nº 912/22**.
 - Possuir **sinalização, cintos de segurança, pneus em condições de uso** conforme especificações do fabricante.
 - Apresentar **equipamentos obrigatórios** conforme o CTB (Art. 105), como:
 - Cinto de segurança;
 - Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos casos aplicáveis;
 - Itens de iluminação, sinalização, retrovisores, limpadores, entre outros.

5. Condições Gerais da Locação

- Combustível e motoristas ficarão sob responsabilidade da **contratante**.
- Todos os veículos devem estar **devidamente licenciados, revisados e assegurados**.
- O contrato terá validade inicial de **12 meses ininterruptos**, podendo ser renovado conforme legislação vigente e interesse público.
- A empresa contratada deve apresentar **comprovação de regularidade jurídica e fiscal**, bem como capacidade técnica para atender ao escopo proposto.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Análise Comparativa das Possíveis Soluções para Ampliação da Capacidade Operacional e Logística da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE:

1. Contratação de empresa para *locação de veículos automotores* (caminhões e carros populares)

- **Pontos Positivos:**

- Possibilidade de atendimento imediato às demandas, sem a necessidade de processos demorados de aquisição.
- Isenção de custos com manutenção corretiva e preventiva, que geralmente são responsabilidade da empresa locadora.
- Atualização constante da frota, com veículos em bom estado de conservação e menor risco de interrupção dos serviços.

- **Pontos Negativos:**

- Custo recorrente elevado a longo prazo, uma vez que o pagamento é contínuo e os veículos não integram o patrimônio público.
- Dependência de empresas terceirizadas, o que pode gerar riscos contratuais em casos de descumprimento de cláusulas.
- Limitação quanto à personalização ou adaptação dos veículos às especificidades das operações locais.

2. Contratação de empresa para *aquisição definitiva de caminhões e veículos tipo carro popular*

- **Pontos Positivos:**

- Incorporação dos veículos ao patrimônio público, com retorno em ativos duradouros.
- Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, uma vez que não há pagamentos recorrentes de aluguel.
- Maior autonomia na gestão da frota, com controle direto sobre o uso, a manutenção e a programação dos veículos.

- **Pontos Negativos:**

- Investimento inicial elevado, o que pode comprometer o orçamento público em curto prazo.
- Necessidade de estrutura interna para gerenciamento da manutenção, abastecimento e controle de frota.
- Tempo prolongado para a efetivação do processo de aquisição, devido à burocracia e aos trâmites licitatórios.

3. Manutenção e modernização da frota já existente

- **Pontos Positivos:**

- Menor impacto orçamentário imediato em comparação com aquisição ou locação de novos veículos.
- Aproveitamento dos recursos já existentes, prolongando a vida útil dos ativos da administração.

- Possibilidade de execução gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira da gestão municipal.

- **Pontos Negativos:**

- Capacidade limitada de ampliação real da frota, mantendo-se restrita ao número atual de veículos.
- Veículos antigos podem demandar manutenção frequente e apresentar maior incidência de falhas mecânicas.
- Dificuldade em acompanhar as exigências técnicas e ambientais mais recentes, o que pode comprometer a eficiência e a conformidade legal.

Análise Comparativa das Soluções Disponíveis:

1. Custo Inicial e Fluxo de Caixa

- **Locação:** Apresenta menor impacto financeiro inicial, permitindo a contratação de veículos sem necessidade de grandes investimentos imediatos.
- **Aquisição:** Exige um desembolso inicial significativo, o que pode comprometer o orçamento público em curto prazo.
- **Manutenção/Modernização:** Possui custo inicial geralmente mais baixo que as outras duas soluções, mas os valores podem variar conforme o estado da frota atual.

2. Agilidade na Implantação

- **Locação:** Permite a disponibilização rápida dos veículos, sendo indicada para necessidades urgentes ou sazonais.
- **Aquisição:** Demanda mais tempo para conclusão do processo, devido às etapas licitatórias e de entrega dos veículos.
- **Manutenção/Modernização:** Pode ser iniciada de forma mais rápida que a aquisição, mas depende da capacidade técnica e da condição atual da frota.

3. Sustentabilidade Orçamentária no Longo Prazo

- **Locação:** Gera despesas recorrentes, podendo representar um custo maior a longo prazo sem gerar patrimônio.
- **Aquisição:** Apesar do alto custo inicial, tende a ser mais vantajosa financeiramente com o passar dos anos, já que os veículos tornam-se bens do município.
- **Manutenção/Modernização:** Possui custo moderado a longo prazo, porém com risco de aumento de gastos com veículos antigos e manutenção constante.

4. Eficiência Operacional

- **Locação:** Normalmente oferece veículos novos ou seminovos, com menor risco de falhas e maior disponibilidade operacional.
- **Aquisição:** Também pode garantir veículos novos e com especificações adequadas, mas requer gestão contínua da manutenção.
- **Manutenção/Modernização:** A eficiência depende da idade e das condições dos veículos existentes; veículos muito antigos podem comprometer a produtividade.

5. Gestão e Infraestrutura de Apoio

- **Locação:** A empresa contratada geralmente é responsável pela manutenção, reduzindo a carga de trabalho da administração municipal.
- **Aquisição:** Exige estrutura própria para gerenciamento, manutenção, abastecimento e controle de uso da frota.
- **Manutenção/Modernização:** Requer oficina, equipe técnica capacitada e sistema de controle eficiente para manter os veículos em operação adequada.

6. Flexibilidade e Adaptação às Demandas

- **Locação:** Permite maior flexibilidade contratual para ajustes na frota conforme a variação da demanda.
- **Aquisição:** Oferece menos flexibilidade, pois a frota adquirida permanece fixa até sua substituição ou ampliação.
- **Manutenção/Modernização:** Tem baixa capacidade de adaptação às novas demandas, por depender de veículos já existentes.

Considerações Finais:

Cada solução analisada apresenta características distintas que podem atender diferentes estratégias de gestão pública. A locação é recomendada em cenários de urgência e necessidade de flexibilidade. A aquisição, por sua vez, pode ser vantajosa para uma estratégia de longo prazo e fortalecimento patrimonial. Já a manutenção e modernização pode ser viável como alternativa temporária ou complementar, principalmente quando há limitações orçamentárias ou infraestrutura já instalada. A decisão ideal deverá considerar os objetivos operacionais, o planejamento financeiro e a capacidade de execução do município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante da crescente demanda por serviços públicos relacionados à infraestrutura, como a coleta de resíduos sólidos urbanos, o transporte de materiais diversos e o apoio às atividades técnicas e administrativas, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE identificou a necessidade de ampliar sua capacidade operacional e logística. Embora o município já disponha de uma frota própria, esta tem se mostrado insuficiente para atender, de forma eficiente e célere, a todas as frentes de trabalho atualmente em execução.

Considerando as possíveis soluções disponíveis no mercado — locação de veículos, aquisição definitiva e manutenção da frota atual — optou-se pela **contratação de empresa para a locação de veículos automotores**, sendo caminhões e veículos tipo carro popular. Essa solução se apresenta como a mais adequada ao cenário atual da administração, por permitir uma **resposta imediata às necessidades operacionais**, sem a necessidade de um elevado investimento inicial, e por oferecer **flexibilidade contratual e segurança na execução dos serviços**, uma vez que os veículos locados são, em regra, novos ou seminovos e com manutenção sob responsabilidade da contratada.

Além disso, a locação evita custos com depreciação patrimonial, reduz encargos administrativos relacionados à gestão da frota e permite que a Secretaria concentre seus recursos humanos e financeiros na execução das atividades-fim. Também se destaca que essa opção proporciona maior agilidade de implementação, essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e ininterrupta.

A **contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico**, conforme prevê a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mais especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, e no **Art. 28, inciso I**, que reconhece o pregão como uma das modalidades previstas legalmente. Como a locação de veículos se enquadra como **serviço comum**, a utilização do **pregão eletrônico** se justifica plenamente, por ser a modalidade mais adequada, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, legalidade e transparência exigidos na contratação pública.

Assim, a escolha pela **locação de veículos via pregão eletrônico** representa uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, orientada pela busca de soluções práticas, eficazes e conformes com a legislação vigente, com o objetivo de atender com qualidade às necessidades crescentes da infraestrutura urbana do município.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 19.260,00	R\$ 231.120,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 19.260,00	R\$ 231.120,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 11.826,67	R\$ 141.920,04
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 11.826,67	R\$ 141.920,04
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00

	TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, MOTOR DIESEL, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
11	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6 TONELADAS, CARROCERIA, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA	Mês	12,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00

	CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO POPULAR, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2018, COMPLETO (AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA), COM TODAS AS REVISÕES EM DIA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 4.833,33	R\$ 57.999,96
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO POPULAR, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2018, COMPLETO (AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA), COM TODAS AS REVISÕES EM DIA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 4.833,33	R\$ 57.999,96
Valor Total				R\$ 2.182.080,00	

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

A definição da quantidade de veículos a serem locados e da duração contratual está diretamente relacionada à necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais desenvolvidos pela secretaria, tais como: coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte de materiais de construção e manutenção, deslocamento de equipes técnicas para acompanhamento de obras e atendimento às demandas administrativas e de fiscalização.

Optou-se por uma unidade de medida mensal por veículo, com previsão de locação por um período de 12 meses, o que representa um período contratual anual por unidade locada. Essa definição se justifica pela natureza contínua e permanente das atividades executadas pela secretaria, que demandam disponibilidade ininterrupta de veículos ao longo de todo o exercício.

A adoção do período mensal permite à administração maior controle e flexibilidade contratual, viabilizando, inclusive, o acompanhamento mais próximo do uso e desempenho dos veículos durante o contrato. Além disso, a previsão de 12 meses por veículo garante que não haja interrupções no fornecimento dos serviços por falta de transporte, proporcionando previsibilidade orçamentária e eficiência operacional.

Assim, a quantidade fixada visa assegurar que os recursos de mobilidade estejam permanentemente disponíveis para atender com qualidade, agilidade e segurança às necessidades logísticas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, considerando o compromisso da gestão municipal com a prestação eficiente dos serviços públicos à população de Cariré-CE.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021: *Artigo 5º, Inciso IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha*

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a três fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

Justificativa Adicional:

Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA	SIM	11/07/2025	18/07/2025	O fornecedor já participou de certames licitatórios anteriormente com esta entidade, demonstrando não apenas familiaridade com nossos procedimentos e requisitos de contratação, mas também um histórico de cumprimento e aderência às nossas normativas e padrões.
LOCMAQ SERVICOS E LOCACOES LTDA	SIM	11/07/2025	18/07/2025	O fornecedor já participou de certames licitatórios anteriormente com esta entidade, demonstrando não apenas familiaridade com nossos procedimentos e requisitos de contratação, mas também um histórico de cumprimento e aderência às nossas normativas e padrões.
URBANIZE LOCACOES & SERVICOS LTDA	SIM	11/07/2025	18/07/2025	O fornecedor já participou de certames licitatórios anteriormente com esta entidade, demonstrando não apenas familiaridade com nossos procedimentos e requisitos de contratação, mas também um histórico de cumprimento e aderência às nossas normativas e padrões.

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações representativas e atualizadas.
- As respostas das Empresas DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, URBANIZE LOCACOES & SERVICOS LTDA e LOCMAQ SERVICOS E LOCACOES LTDA trouxeram dados consistentes que complementaram informações de bases oficiais, permitindo uma estimativa de preço realista e adequada às necessidades específicas do objeto de contratação.

Para garantir a confiabilidade dos dados obtidos, as cotações foram coletadas e consolidadas por meio de **plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços**, conforme preconiza o **artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Todo o processo foi conduzido pelo setor de compras da Secretaria, respeitando os princípios da **transparência, economicidade e eficiência**.

Os preços coletados foram avaliados com base em critérios de exequibilidade, sendo **excluídos valores considerados excessivamente elevados ou inexecutáveis**. A consolidação dos valores unitários e totais foi realizada por meio da **média aritmética simples**, metodologia que se mostrou adequada diante da **homogeneidade das propostas** apresentadas e da **variação moderada entre os valores cotados**.

A aplicação da média aritmética visou garantir que o valor estimado refletisse **uma posição central e realista dos preços praticados no mercado**, evitando distorções e assegurando a **competitividade entre os futuros credenciados**. Essa metodologia permite que a Administração Pública tenha um parâmetro confiável para avaliação das propostas que vierem a ser apresentadas, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que a utilização dessa abordagem está plenamente amparada pelas normas legais vigentes, em especial pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige que a estimativa de preços seja realizada com base em critérios técnicos e fontes idôneas, respeitando os princípios da **impeccabilidade, eficiência e vantajosidade**.

Dessa forma, a **definição do valor estimado da contratação e dos valores unitários dos itens** do presente processo foi conduzida de forma criteriosa, técnica e transparente, permitindo à Administração Pública adotar uma base sólida para a celebração dos contratos administrativos, com foco na **qualidade dos serviços prestados e na adequada aplicação dos recursos públicos**.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=202c7e00-0481-4172-b541-97f8363a862b



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes distintos.

A escolha pelo parcelamento formal da contratação para locação de veículos automotores, mediante a realização de uma única licitação com adjudicação em itens distintos, se justifica principalmente pela necessidade de atender à diversidade das demandas operacionais da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. O município precisa de diferentes tipos de veículos – caminhões e carros populares – que desempenham funções específicas de forma complementar. Ao parcelar a contratação, é possível promover uma gestão mais eficaz e direcionada, assegurando que cada item atenda às suas peculiaridades e requisitos operacionais, o que pode resultar em maior agilidade na execução dos serviços.

Além disso, o parcelamento traz benefícios notáveis na otimização do processo licitatório. Dividir a solução em itens distintos permite a atração de empresas especializadas em diferentes categorias de veículos, aumentando a competitividade do certame e, consequentemente, as chances de conseguir melhores preços e condições no fornecimento. Essa flexibilidade facilita também o planejamento operacional, pois os prazos e

condições de entrega podem ser ajustados de acordo com as necessidades específicas de cada tipo de veículo, sem comprometer a qualidade e a celeridade dos serviços prestados à população.

Por fim, o parcelamento contribui para um melhor atendimento ao interesse público e à eficiência da contratação, visto que possibilita um monitoramento mais cuidadoso da execução conforme os diversos itens adquiridos. Isso significa que, caso um determinado fornecedor não atenda adequadamente às expectativas, pode-se tomar medidas corretivas de forma isolada, garantindo que os serviços essenciais, como a coleta de resíduos sólidos e o transporte de materiais, não sejam comprometidos devido a falhas em um único aspecto da contratação. Assim, o parcelamento promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para locação de veículos automotores, através de pregão eletrônico, apresenta-se como uma solução econômica e eficiente para o Município de Cariré-CE. A economicidade se reflete principalmente na redução de custos operacionais. Em vez de investir na compra e manutenção de novos veículos, a opção pela locação minimiza despesas com depreciação, seguros e manutenções mensais, além de possibilitar uma gestão melhor dos recursos financeiros. O valor pago pela locação deve ser comparado ao custo total da operação de posses de veículos, permitindo à secretaria direcionar recursos para outras áreas prioritárias.

Além disso, essa modalidade de contratação proporciona flexibilidade na aquisição de veículos de acordo com as demandas sazonais de serviços públicos, como na coleta de resíduos e transporte de materiais. Assim a secretaria pode alugar um número maior de veículos sem o compromisso a longo prazo que uma compra implicaria. Isso garante uma resposta mais rápida e eficaz às demandas da população, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis.

Os recursos humanos também são otimizados, uma vez que a locação de veículos evita que a equipe da Secretaria de Infraestrutura dedique tempo a atividades como compra, manutenção e gestão de uma frota própria. Em vez disso, os servidores poderão focar em suas principais atribuições e funções, melhorando a eficiência do trabalho realizado e promovendo maior agilidade nas operações. Além disso, a locação permite integrar novos veículos conforme as necessidades, evitando sobrecargas ou ociosidade no uso da frota.

Por fim, a contratação via pregão eletrônico assegura transparência e competitividade, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos por meio da concorrência entre os fornecedores. Dessa forma, o Município não só economiza, mas também melhora a qualidade do serviço prestado, garantindo que as necessidades da

comunidade sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos limites orçamentários estabelecidos. A soma desses fatores reforça a viabilidade dessa solução na busca por otimização dos recursos disponibilizados pela administração municipal.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da contratação de veículos automotores via pregão eletrônico, é fundamental planejar uma série de providências que assegurem os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na operacionalização da solução escolhida. Primeiramente, é imprescindível realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, incluindo o levantamento das quantidades exatas de veículos necessários, suas especificações técnicas e a previsão da demanda ao longo do tempo. Essa análise permitirá que a locação atenda adequadamente às diversas frentes de trabalho.

Outro ponto relevante é a definição dos critérios de desempenho e qualidade que deverão ser incluídos no edital. A elaboração destes critérios deve considerar aspectos relacionados à manutenção dos veículos, prazos de entrega, garantias e condições de operação em diferentes contextos urbanos. A participação de técnicos da secretaria na formulação desses parâmetros é essencial, uma vez que oferecem conhecimento prático sobre as demandas enfrentadas nas atividades diárias.

Adicionalmente, recomenda-se a estruturação de um plano de monitoramento e fiscalização do contrato, que inclua indicadores de desempenho que permitam a avaliação contínua dos serviços prestados pela empresa contratada. Esse plano deve contemplar mecanismos para a coleta de feedback dos usuários diretos dos serviços, possibilitando ajustes rápidos e efetivos quando necessário.

Considerando a especificidade da locação de veículos, pode ser necessária a capacitação de servidores para atuação em fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve abordar temas como gerenciamento de contratos de locação, avaliação de desempenho dos fornecedores e controle de custos, visando à otimização dos recursos utilizados.

Por fim, é recomendável estabelecer parcerias com outros órgãos municipais ou estaduais que já tenham experiência na contratação desse tipo de serviço. Essas parcerias podem oferecer suporte técnico e possibilitar a troca de experiências, contribuindo para a eficiência do processo licitatório e para a escolha do fornecedor mais adequado para atender as demandas do município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução de locação de veículos automotores para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE revela que não há necessidade de realizar contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida. A contratação de empresas para a locação de caminhões e carros populares visa atender diretamente as demandas operacionais e logísticas identificadas, e sua efetivação é autossuficiente para a ampliação da capacidade de atendimento à população.

Na avaliação dos serviços requeridos, podemos considerar aspectos como a manutenção dos veículos locados e adequações que possam ser necessárias ao espaço onde os veículos serão armazenados ou utilizados. Porém, estas manutenções são inerentes à operação dos veículos e não representam uma contratação independente ou prévia essencial para a execução eficiente do serviço de locação de veículos. As empresas contratadas para locação são responsáveis por garantir a disponibilidade e o funcionamento adequado dos veículos, além de já incluir cláusulas referente à manutenção em seus contratos.

Além disso, se houver necessidade de adaptações na logística de transporte, estas podem ser tratadas como ajustes operacionais que ocorrerão em paralelo com a locação dos veículos, assim, não demandando uma contratação anterior. Portanto, considera-se que a solução escolhida está alinhada às necessidades imediatas da secretaria, sem que se faça necessária qualquer outra contratação antes da efetivação do processo licitatório em questão. A utilização da frota adicional possibilitará um atendimento mais ágil e eficiente, atendendo as demandas existentes de imediato.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para a locação de veículos automotores, visando atender às demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE, pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser cuidadosamente analisados. Entre os principais impactos identificados estão: a emissão de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis nos veículos, o aumento do tráfego e a consequente compressão do solo, além da geração de resíduos sólidos como óleo, pneus e embalagens.

Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas práticas e aplicáveis focadas em eficiência energética e uso responsável de recursos. A primeira medida sugerida é priorizar a escolha de veículos com

tecnologia mais eficiente e menos poluente, como caminhões e carros populares que utilizem combustíveis alternativos, que têm menor impacto ambiental. Além disso, promover a manutenção regular da frota contribui para garantir que os veículos operem com eficiência máxima, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases nocivos.

Outra estratégia importante é implementar um programa de capacitação para os motoristas, enfatizando técnicas de direção econômica, que podem resultar em uma significativa diminuição do consumo de combustível e, conseqüentemente, das emissões de gases poluentes. Também é recomendável planejar rotas estratégicas para otimizar o deslocamento dos veículos, reduzindo o tempo de viagem e o consumo de energia.

Em relação à logística reversa, é imperativo estabelecer um sistema para a coleta e disposição adequada de resíduos gerados pela operação dos veículos locados. Isso inclui a destinação correta de óleo lubrificante usado, pneus e outros materiais que podem ser reciclados ou reaproveitados. A parceria com empresas especializadas na gestão de resíduos pode assegurar que esses itens sejam tratados de maneira ambientalmente segura, reduzindo a quantidade de lixo enviado a aterros e promovendo a reciclagem.

Assim, ao direcionar ações na locação de veículos com foco em eficiência e responsabilidade ambiental, a Prefeitura Municipal de Cariré não apenas melhora sua capacidade operacional, mas também efetua avanços significativos na preservação ambiental, contribuindo para um desenvolvimento urbano sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré – CE, 21 de julho de 2025.

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO CAMINHÕES E VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
-------------------	--	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Indisponibilidade de Veículos pela Contratada

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A não entrega ou substituição ágil dos veículos pode comprometer operações essenciais de coleta de resíduos, transporte de materiais e logística da secretaria, gerando atrasos nos serviços públicos e eventual dano à saúde e ao meio ambiente.		

Ações Preventivas		
Incluir no edital cláusulas rigorosas de penalidade por não disponibilização dos veículos.		
Exigir frota reserva e tempo máximo para substituição em caso de quebra.		
Ações de Contingência		
Aplicar penalidades contratuais imediatamente.		
Acionar veículo reserva ou buscar contratação emergencial, se necessário.		
Risco Alto - Execução Insatisfatória da Manutenção		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A falta de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pode resultar em avarias frequentes, paralisação das atividades e maior risco de acidentes, impactando diretamente a continuidade e segurança dos serviços.		
Ações Preventivas		
Exigir cronograma detalhado de manutenção e relatórios periódicos da contratada.		
Realizar vistorias regulares e auditorias técnicas nos veículos locados.		
Ações de Contingência		
Substituir imediatamente veículos fora das condições adequadas.		
Acionar cláusulas contratuais para desconto proporcional ou rescisão, se recorrente.		
Risco Médio - Inadequação dos Veículos às Especificações do Edital		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
A apresentação de veículos que não atendam a todos os requisitos técnicos (ex: capacidade, ano de fabricação, segurança) pode inviabilizar o cumprimento dos objetivos do contrato e expor o município a riscos legais e operacionais.		
Ações Preventivas		
Definir critérios objetivos e detalhados para habilitação técnica e vistoria prévia nos veículos.		
Solicitar documentação comprobatória e verificar in loco as condições antes da assinatura do contrato.		
Ações de Contingência		
Desclassificar proponentes que não atendam os requisitos na fase de seleção.		
Rescindir o contrato e acionar penalidades se veículos inadequados forem identificados após a contratação.		

ETP nº 01.08.07-SMI/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO CAMINHÕES E VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Cariré – CE, 21 de julho de 2025.

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.PE.SMI/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cariré – CE, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: